



ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "RAÍZES DO BEM"
CNPJ Nº 27.048.723/0001-17

CAPÍTULO I - Da Denominação e Sede

Artigo 1º - A "RAÍZES DO BEM" é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração ilimitada e ilimitado número de membros, sem vinculação político partidária, fundada em 09 de dezembro de 2024, com sede e foro no município de Santo André, na Rua Maquiavel, nº49, Vila Sacadura Cabral, Santo André, Estado de São Paulo, CEP. 09060-780.

CAPÍTULO II - Finalidade

Artigo 2º - A missão da "RAÍZES DO BEM" é promover desenvolvimento da nossa Sociedade, baseado em princípios cristãos, utilizando das Tecnologias da Informação e Comunicação e das demais disponíveis para esses fins, inclusive as futuras a serem desenvolvidas, criar as condições necessárias para garantir a efetiva proteção dos Direitos Humanos na Sociedade atual e futura, contribuindo para uma cultura de responsabilidade e habilitando crianças, jovens, adultos e idosos para construírem relações sociais saudáveis e seguras através do uso adequado dessas tecnologias.

Artigo 3º - A "RAÍZES DO BEM" não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4º - A "RAÍZES DO BEM" tem por finalidade e objetivos:

- I. Desenvolver serviços, documentação, ferramentas e aplicações de software, bem como realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias computacionais, reconhecidas e alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à defesa, orientação e proteção dos Direitos Humanos, em especial os direitos das Crianças e dos Adolescentes, ao Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Social, da Causa Animal, dos Direitos das Pessoas com Necessidades Especiais, da aplicação de Eficiência Energética e do Mitigação dos Efeitos da Mudança Climática e das novas demandas sociais que surgirem nas Sociedades atual e futuras;
- II. Organizar e participar de congressos, seminários, cursos, simpósios e conferências, inclusive em conjunto com outras instituições, sobre temas relevantes e pertinentes a todos os seus objetivos sociais;
- III. Promoção da segurança alimentar e nutricional, que se efetivará no desenvolvimento de projetos destinados ao enfrentamento à apologia e incitação à anorexia e bulimia na internet, e provimento de assistência psicológica as crianças e jovens acometidos pelo distúrbio;
- IV. Recepção, por meio da rede mundial de computadores, de todo tipo de informação relativa à existência de crimes e violações aos Direitos Humanos perpetrados através do uso das tecnologias de informação e comunicação, assegurando o anonimato dos denunciantes e a segurança das informações denunciadas, que deverão ser processadas e posteriormente encaminhadas para as autoridades competentes;
- V. Manter intercâmbio de caráter técnico, cultural e científico com outras associações e entidades afins, nacionais e estrangeiras, podendo delas participar ou promover atividades conjuntas;
- VI. Celebrar convênios com quaisquer instituições para melhor realização de suas finalidades, como também para a captação de recursos, com universidades, faculdades, fundações, instituições da iniciativa privada e do Poder Público, além de outras entidades congêneres;
- VII. Promover campanhas de âmbito nacional e internacional para a conscientização da sociedade em relação a utilização adequada da internet, visando a proteção das crianças e adolescentes e a efetiva proteção dos Direitos Humanos na Sociedade da Informação;

Gy



- VIII. Editar e publicar revistas, livros, boletins, cartilhas, material promocional, além de produzir relatórios e notas técnicas com o objetivo de orientar as políticas públicas de enfrentamento e a atuação das autoridades policiais no combate aos crimes contra os Direitos Humanos perpetrados com uso das tecnologias de informação e comunicação;
- IX. Promover, difundir e incentivar a cultura e utilização de softwares livres em todas as etapas do desenvolvimento tecnológico capitaneado pela instituição e por seus parceiros, permitindo a livre apropriação do conhecimento tecnológico por outras instituições parceiras e pelas autoridades policiais dedicadas ao combate dos crimes e condutas ilícitas relacionadas a violação dos Direitos Humanos na Sociedade da Informação;
- X. Promover e incentivar cursos, projetos educacionais destinados em trazer melhorias para a educação de crianças, jovens e adultos;
- XI. Incentivar a cultura do ensino e pratica de esportes, através de divulgação e eventos esportivos;
- XII. Promover a saúde e o bem-estar da comunidade, impulsionar a qualidade de vida por meio de campanhas educativas e preventivas;
- XIII. Desempenhar outras atividades que sejam correlatas aos objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir seu propósito a **"RAÍZES DO BEM"** atuará através da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, instituições da iniciativa privada e órgãos do setor público.

Parágrafo Segundo - A **"RAÍZES DO BEM"** presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação dos beneficiados.

Artigo 6º - A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretivo, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a **"RAÍZES DO BEM"** poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional ou em outros países, para realizar a sua missão e objetivos.

CAPÍTULO III - Dos Associados, Seus Direitos e Deveres.

SEÇÃO I - Dos Associados

Artigo 8º - A **"RAÍZES DO BEM"** é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- II. Associados efetivos: os que forem incorporados pela Assembleia Geral, a partir da moção subscrita por um sócio fundador ou três sócios efetivos;
- III. Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e tenham seu pedido aprovado pelo Conselho Diretivo;
- IV. Associados Honorários: todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à instituição, mediante proposta subscrita por um sócio fundador ou três sócios efetivos, com apreciação do Conselho Diretivo e mediante aprovação em Assembleia Geral.

GM



Parágrafo único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretivo.

SUBSEÇÃO I - Dos Direitos

Artigo 9º – São direitos de todos os associados:

- I. Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral.
- II. Participar das reuniões do Conselho Diretivo com direito a voz;
- III. Ter acesso às informações sobre a entidade.

Parágrafo único – São direitos privativos dos membros fundadores e efetivos a candidatura aos cargos do Conselho Diretivo previstos neste estatuto.

Artigo 10º - São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos:

- I. Requerer, junto ao Conselho Diretivo, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- II. Propor ao Conselho Diretivo a admissão ou desligamento de associados;
- III. Candidatura aos cargos previstos neste estatuto;
- IV. Direito de voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 11º – São direitos dos associados colaboradores e honorários:

- I. Candidatura ao cargo de conselheiro fiscal.
- II. Direito a voto na assembleia geral, exclusivamente no que se refere o artigo 16, inciso III deste estatuto.

SUBSEÇÃO II - Dos Deveres

Artigo 12º – São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da **"RAÍZES DO BEM"**;
- IV. Participar de atividades de acordo com sua categoria de membro e conforme suas possibilidades.

Artigo 13º – Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretivo;

Parágrafo Segundo - Da decisão do Conselho Diretivo de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de 30 dias;

Parágrafo Terceiro - Todo o processo administrativo ou disciplinar garantirá o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IV - Dos Órgãos da Associação

Artigo 14º - A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretivo;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Artigo 15º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

64



Parágrafo único - Os profissionais que trabalham na **"RAÍZES DO BEM"** participam da Assembleia Geral com direito a voto.

Artigo 16º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar as contas da associação;
- IV. Alterar o presente Estatuto Social; e
- V. Deliberar sobre a extinção da associação.

Artigo 17º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 18º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de deliberação a respeito da extinção da entidade ou mudança nos seus objetivos estabelecidos no art. 2º, os membros fundadores deverão ser obrigatoriamente convocados, através de carta registrada ou edital publicado em jornal de grande circulação, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 19º - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único - Para as deliberações referentes à: alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretivo, dissolução da associação e mudanças nos objetivos sociais exige-se o voto de três quartos do total de membros fundadores e efetivos, à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Artigo 20º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretivo, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

SEÇÃO II - Do Conselho Diretivo

Artigo 21º - O Conselho Diretivo será composto dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Diretivo terão mandato de 5 (cinco) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo: As decisões do Conselho Diretivo serão tomadas preferencialmente por consenso e caso haja algum impasse, por maioria simples de votos, sendo garantido ao presidente o voto de desempate.

Artigo 22º - O Conselho Diretivo tem por função e competência elaborar o planejamento estratégico da **"RAÍZES DO BEM"**, estabelecer metas, prioridades, diretrizes técnicas e administrativas, bem como deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 23º - O Conselho Diretivo se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, ou por convocação subscrita por um quinto dos seus membros.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Diretivo:

- I. Acompanhar a relação da **"RAÍZES DO BEM"** com o conjunto da Sociedade Civil e dos Poderes Públicos;
- II. Coordenar administrativa e financeiramente a **"RAÍZES DO BEM"**;
- III. Propor à Assembleia Geral a alienação de bens móveis e imóveis da **"RAÍZES DO BEM"**, bem como a imposição de ônus reais sobre tais bens;



GM



- IV. Apreciar e deliberar sobre o orçamento e plano de trabalho da entidade elaborado pelos técnicos da "RAÍZES DO BEM";
- V. Administrar o patrimônio;
- VI. Manter o Conselho Fiscal permanentemente informados sobre o andamento da entidade;
- VII. Apresentar a prestação de contas dos projetos da entidade e o balanço financeiro anual à Assembleia Geral.

Artigo 25º – Compete ao Presidente do Conselho Diretivo:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante todo e qualquer organismo público, privado e multilateral, no Brasil e exterior;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretivo;
- III. Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- IV. Decidir, após ouvir o Conselho Diretivo, sobre o quadro de pessoal, cargos e salários, bem como apreciar e deliberar sobre admissão e dispensa de empregados ou prestadores de serviços;
- V. Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o tesoureiro;
- VI. Assinar contratos, convênios e parcerias com qualquer entidade;
- VII. Dar voto de desempate nas decisões do Conselho Diretivo.

Artigo 26º – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 27º – Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar os relatórios e demais materiais técnicos produzidos pela "RAÍZES DO BEM"
- II. Manter, sob sua responsabilidade, os documentos, o cadastro dos membros e todos os livros e registros relativos ao funcionamento da entidade;
- III. Auxiliar, Secretariar e redigir as atas nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento e recebimento autorizados;
- V. Elaborar a prestação de contas dos projetos da entidade e o balanço financeiro anual;
- VI. Elaborar o planejamento financeiro da entidade.

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Artigo 28º - O Conselho Fiscal, será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral por um período de 5 (cinco) anos. A ele compete:

- I. Examinar e emitir parecer sobre as contas da entidade;
- II. Encaminhar o parecer à apreciação da Assembleia;
- III. Requerer ao Conselho Diretivo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados à sua área de atuação, não sendo resolvidos no âmbito do Conselho Diretivo, pode, em caso de recusa, fazer a convocação, assinando o Edital;
- IV. Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira, contábil e operações patrimoniais da entidade.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

SEÇÃO IV - Das Fontes de Recursos

Artigo 29º – Constituem fontes de recursos da associação:

- I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III. As receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

GM



- IV. Os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO V - Do Patrimônio e da Extinção

Artigo 30º - O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 31º - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único - A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre o assunto, nos termos do parágrafo único do Art. 19 deste Estatuto.

Artigo 32º - Na hipótese de a associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNEAS.

CAPÍTULO VI - Da Prestação de Contas

Artigo 33º - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - Das disposições Gerais e Transitórias

SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

Artigo 34º - Exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 35º - A associação adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 36º - A associação pode remunerar os membros de seu Conselho Diretivo que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, a qualificação profissional e os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 37º - Os membros do Conselho Diretivo podem solicitar licença do cargo para atividades profissionais e acadêmicas fora do seu domicílio ou por motivo justificado ou de saúde, por um prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, sem prejuízo de afastamento definitivo, ou seja, perda do cargo. O Conselho Diretivo reunir-se-á e escolherá, dentre os membros efetivos, um substituto que ocupará o cargo interinamente.

Artigo 38º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo e referendados pela Assembleia Geral.



64



SEÇÃO VIII - Das disposições transitórias

Artigo 39º - Os casos não previstos neste Estatuto, bem como qualquer dúvida em sua interpretação, serão resolvidos pelo Conselho Diretivo, que submeterá sua resolução à aprovação da Assembleia Geral. Tal resolução constará da ata da Assembleia.

Artigo 40º - A dinâmica interna da organização e funcionamento da **"RAÍZES DO BEM"** bem como as atribuições, direitos e deveres do corpo de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços serão normatizados pelo Regimento Interno da entidade.

Artigo 41º - O vice-presidente encaminhará, no prazo máximo de 90 dias, a minuta do Regimento Interno para deliberação e aprovação pelo Conselho Diretivo.

Artigo 42º - O Conselho Fiscal será eleito na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada com este fim, nos termos deste Estatuto.

Artigo 43º - Casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, em Atos Administrativos, vigentes a partir de sua comunicação à Assembleia Geral.

Gabriel Moraes de Paula
Gabriel Moraes de Paula
Presidente

4º Tabelião
de Santo André

4º Tabelião de Notas
AVENIDA PORTUGAL, 121 - SANTO ANDRÉ - SP - TEL.: 4994-0422

Reconheço por SEMELHANÇA s/v a(s) assinatura(s) de: (1) **GABRIEL MORAES DE PAULA**
SANTO ANDRÉ, 13 de dezembro de 2024. 12:24.
Em testemunho da verdade.

() Gustavo V. da Cunha, () Dayse H.S. Coelho, () Rainan L. Matheus
Total: R\$ 8,22 - Selo: 0938AA0461004
Cód. 1906692

113530 Tabelião de Notas
S10938AA0461004

